



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### NOTA TÉCNICA N° 1/2025

**Processo:** 26.000532/2025-15

**Assunto:** COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - CCP EXERCÍCIO 2025

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - Crea SP, Unidade de Parceria e Relações Institucionais, Unidade de Análise e Controle de Parcerias

#### 1. ASSUNTO

1.1. Reforço nas ações oriundas de parcerias com as Entidades de Classe, contempladas no objeto dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento.

#### 2. TIPOS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

2.1. Termos de Colaboração para Valorização Profissional.

2.2. Termos de Fomento - TF

#### 3. DO OBJETO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas em Editais de Chamamento Público, realizados em conformidade com o disposto na alínea “j” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, com redação alterada pelo Decreto n.º 11.948, de 12 de março de 2024.

#### 4. DOS CONSIDERANDOS

4.1. Considerando que o CREA/SP, autarquia pública federal, no cumprimento de seus objetivos institucionais, realiza parcerias com Entidades de Classe por meio de Chamamentos Públicos, visando à execução de ações voltadas ao exercício e à regulamentação profissional, à fiscalização, à ética, à valorização profissional e ao aperfeiçoamento técnico e cultural;

4.2. Considerando que tais ações abrangem a realização de eventos técnicos, atividades de orientação e divulgação da legislação profissional, além da promoção da conscientização junto à sociedade, aos profissionais e às empresas atuantes nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;

4.3. Considerando o disposto no Ato Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022, que atribui a esta Comissão a função de verificar o cumprimento através de documentos, pelas Entidades selecionadas, de todos os requisitos previstos na legislação específica, nos termos dos Editais de Chamamento Público, e demais dispositivos estabelecidos;

4.4. Considerando que a atuação da Comissão é essencial para o fortalecimento das relações institucionais entre o Conselho e as Entidades de Classe, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e a observância dos objetivos dos Termos de Colaboração;

4.5. O CREA/SP, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais normas aplicáveis, **por meio da Comissão Especial de Convênios e Parcerias – CCP**, expede a presente **Nota Técnica**, com o objetivo de orientar a correta execução dos Termos de Colaboração e Fomento oriundos dos Editais de Chamamento Público.

## 5. DAS ORIENTAÇÕES

### 5.1. Da execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento:

5.1.1. Recomenda-se às Entidades de Classe que, durante a execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento, **membros de suas Diretorias não sejam remunerados nem prestem serviços para outras Entidades parceiras pertencentes à mesma Gerência Regional (GR)**.

5.1.1.1. Tal orientação está amparada nos princípios constitucionais, destacando-se o da **moralidade e impensoalidade** (art. 37 da Constituição Federal) e converge com as vedações quanto à remuneração de Conselheiros ou Inspetores, bem como à contratação de empresas de sua titularidade ou de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau. Essas disposições encontram respaldo no art. 27, incisos II e III, do **Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016**, que regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

“Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

(...)

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:

(...)

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)”.

### 5.2. Da proporcionalidade dos valores previstos nos Planos de Trabalho:

5.2.1. Recomenda-se às Entidades de Classe que, ao elaborarem o **Plano de Trabalho** e definirem os valores destinados à execução das ações e metas, **observem a proporcionalidade na distribuição dos recursos entre os objetivos estabelecidos**.

5.2.1.1. Tal medida visa garantir atendimento equilibrado e coerente às finalidades institucionais do CREA/SP.

5.2.2. Estabelece-se que **até 35%** (trinta e cinco por cento) do valor total do Plano de Trabalho poderá ser destinado a **despesas de instalação da unidade**.

5.2.3. Recomenda-se que os **gastos com pessoal** representem **aproximadamente 30%** (trinta por cento) do valor total.

5.2.4. Os demais recursos devem ser distribuídos de forma equilibrada entre o restante dos objetivos previstos no PTA.

### 5.3. Da forma de pagamento:

5.3.1. Nos termos do art. 53 da **Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, toda movimentação financeira no âmbito das parcerias deve ser **realizada exclusivamente por transferência eletrônica**, com identificação do beneficiário final e registro em conta bancária:

“Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.”

5.3.1.1. Dessa forma, recomendamos que **não sejam efetuados pagamentos em cheque ou**

**dinheiro.** Todos os pagamentos, inclusive de funcionários ou estagiários da Entidade de Classe, **deverão ser efetuados por transferência bancária nominal**, assegurando rastreabilidade e comprovação efetiva da despesa.

#### 5.4. Da contratação de Palestrantes Especialistas:

5.4.1. Para garantir uniformidade e razoabilidade nas despesas das parcerias, orienta-se que a **contratação de palestrantes especialistas** observe os seguintes parâmetros:

- I - **Tempo médio da palestra: até 1h30m** (uma hora e trinta minutos);
- II - **Valor máximo de honorários: até R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) por palestra.

5.4.1.1. O limite aplica-se exclusivamente aos honorários do palestrante. **Valores superiores ou desproporcionais ao tempo de atividade poderão ser glosados durante a análise da prestação de contas.**

5.4.1.2. As Entidades de Classe deverão observar este teto na fase de planejamento e execução do Plano de Trabalho.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As orientações contidas nesta Nota Técnica visam fortalecer a gestão das parcerias firmadas entre o CREA/SP e as Entidades de Classe, promovendo transparência, eficiência, moralidade e alinhamento às diretrizes legais e institucionais.

Eng. Produção-Mecânica Tiago Junqueira Ruiz

Coordenador

Comissão Especial de Convênios e Parcerias – CCP



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Junqueira Ruiz, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1414993** e o código CRC **C4F07667**.